PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SEMANÁRIO OFICIAL

PAG.001/05 JOÃO PESSOA, 02 Á 08 DE MARÇO DE 1996. Nº 478

ATOS DO PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO À HABITAÇÃO

FUNHAB

REGULAMENTO

(Decreto nº 2.974 de 21 de fevereiro de 1996)

DECRETO Nº 2.974 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1996.

Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Fomento à Habitação - FUNHAB, criado pela Lei nº 7.760, de 27 de Dezembro de 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado, e no Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de conformidade com o Art. 12, da Lei nº 7.760, de 27 de Dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aprovado o Regulamento da Fundo Municipal de Fomento á Habitação - FUNHAB, na forma do Anexo a este Decreto, contendo 21 artigos.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 21 de fevereiro de 1996: 412° da Fundação da Paraíba.

FRANCISCO XAVIER MONTE'RO DA FRANCA

Engº. FERNANDO MARTINS DA SILVA

GILVANDRO TAVARES DE SALES

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TEMA	ARTIGO	PÁGINA
CAPÍTULO I GENERALIDADES	1° e 2°	1
CAPÍTULO II OBJETIVOS E FINALIDADES	3°	1
CAPÍTULO III FONTES DE RECURSOS		
SEÇÃO I ORIGEM DOS RECURSOS	4°	2 e 3
SEÇÃO II APLICAÇÃO DOS RECURSOS	5° a 8°	3 a 5
CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO		
SEÇÃO I GERENCIAMENTO	9° e 10	5 a 10
SEÇÃO II OBRIGAÇÕES E SANÇÕES	11 a 13	11
CAPÍTULO CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS	14 a 17	12
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	18 a 21	12 e 13

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO À HABITAÇÃO - FUNHAB

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

Art. 1° O Fundo Municipal de Fomento à Habitação - FUNHAB, criado pela Lei nº 7.760, de 27 de Dezembro de 1994, será administrado em obediência às normas e princípios de administração financeira adotados pelo Município de João Pessoa, inclusive às do Sistema Financeiro da Conta Única, e pelas normas suplementares e específicas deste Decreto.

Parágrafo Único - Para os fins e efeitos deste Regulamento as denominações "Fundo Municipal de Fomento à Habitação", "Fundo" e sigla "FUNHAB", se equivalem.

Art. 2° O FUNHAB, de caráter permanente, é dotado de contabilidade, orçamento e autonomia financeira próprios, e funcionará em sinergia com as normas gerais e especiais de execução financeira expedidas pelo Sistema Municipal de Administração Geral e Financeira e, especialmente pelas Secretaria de Finanças e pela Auditoria-Geral do Município.

Parágrafo Único - O FUNHAB é vinculado à Secretaria de Planejamento e Coordenação.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3° O FUNHAB tem como objetivos e finalidades dar suporte e apoio financeiro à implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e outros programas de promoção social vinculados a empreendimentos habitacionais voltados ao atendimento à população de baixa renda, moradora em habitações consideradas precárias.

CAPÍTULO III
FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I
ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 4° Constituem recursos do FUNHAB:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente em seu favor no Orçamento Programa do Município de João Pessoa e em créditos adicionais, em obediência aos critérios, limites e prioridades estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento Anual;

II - os valores correspondentes ao retorno dos financiamentos concedidos;

III - doações, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, e outros, integrados por Lei, ao seu patrimônio;

IV - os recursos oriundos de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros atos de mesma natureza;

V - recursos financeiros repassados pelo governo federal ou estadual, bem como por órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI - recursos financeiros repassados de organismos internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VII - aportes de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais nacionais ou estrangeiras, desde que contem com aprovação legislativa prévia;

VIII - rendimentos de qualquer espécie ou natureza, auferidos pela aplicação de valores de seu patrimônio;

IX - outras receitas não especificadas, a exceção de impostos.

§ 2° Quando não estiverem sendo utilizados momentaneamente, os recursos do FUNHAB deverão ser aplicados no mercado financeiro, objetivando o aumento das receitas respectivas, cujo resultado a ele reverterão.

§ 3° Os recursos do FUNHAB serão destinados prioritariamente à aplicação em projetos que tenha por beneficiárias famílias organizadas em entidades comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas no Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de João Pessoa - COMHAB.

SEÇÃO II
APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5° Os recursos do Fundo Municipal de Fomento à Habitação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo COMHAB, poderão ser aplicados em:

I - aquisição ou desapropriação de glebas e terrenos destinados a implantação de programas habitacionais;

II - construção de moradias;

III - implantação de lotes urbanizados;

IV - aquisição de material de construção;

V - obras de melhoria de unidades habitacionais;

VI - regularização fundiária;

VII - urbanização de favelas;

VIII - aquisição de imóveis para locação social;

IX - aquisição de imóveis para a fixação da população no seu local de moradia;

X - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de projetos e programas financiados pelo Fundo;

XI - serviços de apoio à organização comunitária para a implementação de projetos e programas financiados pelo Fundo;

XII - implementação ou complementação da infra-estrutura de loteamentos;

XIII - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

XIV - ações em vilas e habitações coletivas de aluguel;

XV - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a empreendimentos habitacionais, de saneamento básico ou de promoção social financiados pelo Fundo;

XVI - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia habitacional ou de saneamento;

XVII - estudos e pesquisas destinados ao melhor conhecimento da situação da população moradora em habitações precárias;

XVIII - outras ações nas áreas de habitação, saneamento básico e infra-estrutura aprovadas pelo COMHAB.

Art. 6° Os recursos do FUNHAB estão sujeitos as normas gerais de planejamento, programação e orçamentação, e serão aplicados de conformidade com a destinação específica prevista nos Planos de Aplicação respectivos, e suas reformulações aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de João Pessoa - COMHAB.

Parágrafo Único - É expressamente proibida a liberação de recursos do FUNHAB para organizações ou pessoas em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 7° É vedado empregar recursos do FUNHAB:

I - fora de sua destinação específica;

II - além dos prazos estabelecidos no Plano de Aplicação, quando for o caso;

III - para pagamento de pessoal.

Parágrafo Único - Excluem-se da restrição prevista no inciso III, do *caput* deste artigo, o pagamento pela prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, remunerados à conta da dotação "Serviços de Terceiros e Encargos", respeitada a legislação pertinente.

Art. 8° Os recursos do FUNHAB, qualquer que seja a sua origem ou destinação, permanecerão em instituição de crédito oficial, até utilização pelos destinatários.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

SEÇÃO I
GERENCIAMENTO

Art. 9° O FUNHAB será administrado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, Pasta a qual está vinculado, em obediência às diretrizes e proposições do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de João Pessoa, às normas e princípios de administração orçamentária e financeira e do Sistema Financeiro de Conta Única adotados pelo Município de João Pessoa.

Art. 10 Para os fins do artigo anterior, compete, especialmente:

I - ao Secretário de Planejamento e Coordenação:

a) exercer as atribuições de administração e supervisão superior do FUNHAB;

b) encaminhar à análise e aprovação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de João Pessoa:

1. o Plano de Aplicação Anual e Plurianual dos Recursos do FUNHAB;

2. as diretrizes e as normas específicas para a gestão do Fundo, inclusive sobre o aspecto patrimonial;

3. o detalhamento dos programas habitacionais, de saneamento básico e outras propostas afins, e bem assim os critérios para a definição das faixas de atendimento, os limites máximos e as situações em que poderão ser concedidos financiamentos não reembolsáveis;

4. as estratégias e as políticas de subsídio e as normas aplicáveis ao retorno dos financiamentos concedidos;

5. as propostas sobre as instruções a serem baixadas para a definição da forma e condições, para repasses a terceiros dos recursos do Fundo, bem como as relativas à gestão do seu patrimônio.

c) cumprir e fazer cumprir as prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de João Pessoa para a concessão de auxílio e financiamentos;

d) celebrar os contratos padronizados de concessão de financiamentos;

e) celebrar contratos, acordos, convênios, ajustes e outros atos de mesma natureza em que o FUNHAB seja parte;

f) expedir as normas operacionais do FUNHAB, ouvido o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de João Pessoa;

g) autorizar a realização de despesas;

h) assinar, conjuntamente com o Gestor Financeiro, todos os documentos que impliquem responsabilidades para o FUNHAB, especialmente aqueles necessários à movimentação de contas bancárias.

i) representar o FUNHAB perante os órgãos administrativos e os poderes públicos;

j) liberar, conforme a programação administrativa do FUNHAB, os recursos financeiros deferidos;

l) expedir atos normativos específicos destinados a dinamizar e simplificar as atividades do FUNHAB;

m) aplicar as sanções previstas nos instrumentos de contratos de financiamento e nos atos de concessão de auxílios;

n) apreciar e aprovar balancetes, demonstrativos e balanços do FUNHAB.

o) encaminhar aos órgãos competentes, nos prazos legais, a documentação referente à prestação de contas do FUNHAB;

p) exercer as demais atribuições inerentes à administração superior do FUNHAB;

II - ao Departamento de Planos e Projetos da Secretaria de Planejamento e Coordenação, como órgão de apoio técnico, administrativo e de operacionalização do FUNHAB:

a) executar os serviços de apoio técnico e administrativo do FUNHAB;

b) organizar e manter cadastro atualizado dos usuários do FUNHAB;

c) realizar pesquisas para a formulação de propostas de definição e fixação de prioridade de financiamentos e de concessão de auxílios;

d) efetuar estudos e pesquisas objetivando a definição e caracterização de fatos de natureza econômica ou social geradores da necessidade de concessão de financiamentos ou de auxílios;

e) proceder à análise cadastral e selecionar a clientela que demanda as ações e financiamentos do FUNHAB;

f) instruir os pretendentes a financiamentos e à concessão de auxílios sobre o correto preenchimento e tramitação dos projetos;

g) dirigir e supervisionar os serviços de apoio técnico e administrativo do FUNHAB;

h) analisar e emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de financiamento e de auxílios, submetendo-os à decisão do Secretário de Planejamento e Coordenação;

i) elaborar e submeter à apreciação do Secretário de Planejamento e Coordenação as normas operacionais relativas a:

1. documentação que deve instruir e acompanhar os pedidos de financiamento e de concessão de auxílios;

2. características e condições gerais de cada operação, os prazos, os encargos, os reajustamentos e as garantias oferecidas aos financiamentos;

3. aplicação de sanções a beneficiários de financiamentos e auxílios por descumprimento de cláusulas contratuais;

4. os programas habitacionais, de saneamento básico e outros do FUNHAB, bem como as normas para a concessão dos financiamentos respectivos, em obediência às diretrizes do COMHAB e, do governo federal e do estadual, no caso de utilização de recursos dos orçamentos federal ou estadual;

j) acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo FUNHAB;

l) elaborar relatórios periódicos e eventuais das atividades relacionadas com a administração do FUNHAB;

m) elaborar relatórios estatísticos das atividades do FUNHAB;

n) efetuar diligências e fiscalizar, quando necessário, as entidades e pessoas beneficiárias ou pretendentes aos financiamentos e aos auxílios do FUNHAB;

o) apresentar ao Secretário de Planejamento e Coordenação o relatório anual das atividades do FUNHAB;

p) articular-se com o Gestor Financeiro visando ao desenvolvimento harmônico das atividades do FUNHAB;

q) exercer as demais atribuições inerentes à ação de apoio técnico, administrativo e operacional do FUNHAB;

III - ao Gestor Financeiro;

a) supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades contábeis e financeiras do FUNHAB;

b) elaborar e atualizar o Plano de Contas do FUNHAB;

c) controlar e classificar em sintonia com a Secretaria de Finanças, a receita e a despesa do FUNHAB;

d) executar os serviços de contabilidade do FUNHAB;

e) iniciar e instruir processos de pagamento;

f) controlar o movimento das contas bancárias;

g) conferir e conciliar os extratos das contas bancárias;

h) promover a emissão de cheques, ordens e transferências de créditos, e praticar os demais atos necessários à manutenção das contas bancárias, assinando, conjuntamente com o Secretário de Planejamento e Coordenação, os documentos respectivos;

i) avaliar a execução financeira dos recursos do FUNHAB;

j) elaborar processos de pagamento;

l) realizar o controle de saldos de convênios;

m) proceder ao exame preliminar dos documentos de despesa;

n) controlar e liquidar a despesa;

o) manter organizada a documentação necessária ao exame dos controles interno e externo e as cópias de contratos e convênios em vigor;

p) promover o levantamento e a remessa dos balancetes, demonstrativos e balanços do FUNHAB;

q) promover, em articulação com a Secretaria de Finanças, a elaboração da Programação Financeira do FUNHAB;

r) manter efetivo controle sobre os créditos e saldos orçamentários do FUNHAB;

s) apurar, no final de cada exercício financeiro, as c... ...sas não realizadas;

t) articular-se com a Secretaria de Finanças, quanto ao controle e a entrega dos recursos do FUNHAB;

u) preparar a documentação relativa à Prestação de Contas do FUNHAB, encaminhando-a aos órgãos competentes, nos prazos legais;

v) praticar os demais atos de gestão financeira exigidos na legislação peculiar, necessários ao cumprimento dos objetivos e finalidades do FUNHAB;

SEÇÃO II
OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

Art. 11 Os beneficiários de financiamentos e auxílios concedidos pelo FUNHAB se obrigam a;

I - estar em dia com as suas obrigações perante a Fa... ...Municipal;

II - manter em ordem e sempre à disposição da administração do FUNHAB a documentação referente às obras, equipamentos e serviços prestados;

Art. 12 Ficando comprovada a falsidade, dolo ou má-fé nas informações prestadas para fins de obtenção de financiamentos ou auxílios do FUNHAB, a Secretaria de Planejamento e Coordenação poderá:

I - rescindir unilateralmente os contratos celebrados;

II - empregar os meios legais disponíveis para reaver as instalações, equipamentos e os custos dos serviços prestados;

III - executar, em seus termos, os contratos de financiamento.

Art. 13 Os contratos de financiamento serão também, rescindidos unilateralmente pelo FUNHAB quando;

I - o beneficiário der, ao objeto do financiamento ou da concessão do auxílio, destinação diversa à definida no contrato ou nos atos respectivos;

II - ficar em situação de inadimplência;

III - infringir qualquer cláusula contratual que torne os financiamentos prejudiciais aos interesses do FUNHAB.

CAPÍTULO V
CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 Os recursos do FUNHAB serão contabilizados em títulos próprios, segundo a natureza, em subconta do Sistema Financeiro da Conta Única, de acordo com as normas gerais de Administração Financeira. Contabilidade e Auditoria em vigor.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15 A gestão financeira do FUNHAB coincidirá com o ano civil.

Art. 16 Os saldos do FUNHAB, apurados no final de cada exercício financeiro, serão transferidos para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 17 A prestação de contas do FUNHAB, ao encerramento do exercício financeiro, após análise do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, será encaminhada aos órgãos competentes da Secretaria de Finanças, para envio posterior ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os Secretários de Finanças e de Planejamento e Coordenação baixarão, isolada ou conjuntamente, as instruções necessárias à implantação e desenvolvimento do FUNHAB, as quais servirão de complementação a este Regulamento.

Art. 19 A Secretaria de Planejamento e Coordenação proverá o FUNHAB do pessoal, instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 20 Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Fomento à Habitação - FUNHAB, o seu patrimônio será incorporado ao do Município de João Pessoa.

Art. 21 Este Regulamento entra em vigor simultaneamente com o decreto do Chefe do Poder Executivo que o aprovou.

DECRETO Nº 2.977/96

de 04 de Março de 1996

Regulamenta a Lei nº 5.738, de 29 de agosto de 1988 - que dispõe sobre a obrigatoriedade de obras de arte nas edificações da Cidade de João Pessoa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 60**, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de conformidade com a Lei nº **5.738**, de 29 de agosto de **1988**,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão, pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de João Pessoa, de licença para a construção de edifícios - públicos ou privados - com mais de **2.000m²** (**dois mil metros quadrados**) de área construída fica condicionada à obrigatoriedade de os projetos respectivos preverem a colocação, em lugar notável da edificação, de, pelo menos, uma obra de arte plástica, na forma plana ou tridimensional - ou a combinação de ambas, coerente com o partido arquitetônico ou o caráter mais geral da edificação.

§ 1º As dimensões da edificação, exigidas nas leis e regulamentos específicos, independem da forma e da volumetria do partido arquitetônico adotado no projeto respectivo.

§ 2º Os projetos de arquitetura, a que se refere o *caput* deste artigo, devem indicar o espaço e as dimensões previstos para a instalação da obra de arte referida naquele dispositivo.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às obras de ampliação de edificações cuja área construída e seus acréscimos venham a atingir ou a ultrapassar o limite de superfície de **2.000m²** (**dois mil metros quadrados**);

§ 4º Nas edificações públicas a obra de arte a ser integrada à construção será escolhida mediante concurso, que terá por comissão de julgamento representantes da Fundação Cultura da Cidade de João Pessoa - **FUNJOPE**, da Associação de Artistas Plásticos Profissionais da Paraíba - **AAPP**, do órgão ou da entidade a que pertença a edificação e do responsável pela realização do projeto arquitetônico, ou seus representantes, devidamente autorizados por mandato.

Art. 2º A obra de arte deve ser constituída de materiais naturais, transformados ou sintéticos de comprovada resistência e durabilidade, face às intempéries e outras formas de deterioração ou de degradação ambientais.

Parágrafo Único - Na hipótese de emprego de materiais naturais a obra de arte deve receber cobertura de proteção de vernizes, resinas, películas, emulsões e outros produtos congêneres.

Art. 3º A expedição de Licença de *HABITE-SE*, a cargo dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de João Pessoa, fica condicionada à instalação definitiva da obra de arte de que trata este Decreto, a qual constituirá parte integrante e indissociável da edificação.

Art. 4° As construções referidas á esta Lei somente terão a Licença de *HABITE-SE* concedida quando o respectivo requerimento e os documentos que o acompanham contiverem a assinatura do seu proprietário, do artista e do autor do projeto.

Art. 5° À Fundação Cultural de João Pessoa - **FUNJOPE**, compete o encargo de atestar a originalidade, a qualidade, a integridade, a durabilidade e a permanência das obras de arte integrantes das edificações da Cidade de João Pessoa, referidas a este Decreto.

Parágrafo Único - A Fundação Cultural de João Pessoa - **FUNJOPE**, em articulação com os órgãos da Prefeitura Municipal de João Pessoa responsáveis pela vistoria final da edificação, emitirá os relatórios e pareceres necessários à instrução dos processos de concessão de Licença de *HABITE-SE* relativos aos casos em que se exija a instalação das obras de arte regulamentadas por este Decreto.

Art. 6° O artista responsável pela criação e a conseqüente instalação da obra de arte deverá ser cadastrado na Fundação Cultural de João Pessoa - **FUNJOPE**.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 04 de Março de 1996; 412° da Fundação da Paraíba.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

FERNANDO MARTINS DA SILVA

ELÍSIO LUIZ SOBREIRA MONTEIRO DA FRANCA

EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE

DECRETO Nº 2.978 , DE 04 DE MARÇO DE 1996.

DISCIPLINA OS CORREDORES DE TRANSPORTE DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º, ítem 1, art. 60, ítem V e artigo 76, inciso II, letra " n " da Lei orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e a Lei Complementar nº 3, de 31 de Dezembro de 1992, Plano Diretor da Cidade de João Pessoa,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido os corredores de transporte da cidade de João Pessoa, de acordo com as modificações efetuadas na Lei nº 2.699/79, pela Lei nº 5.313/87 e Decreto nº 1682/87.

* Av. Ministro José Américo de Almeida
* Av.Epitácio Pessoa
* Av.Ruy Carneiro
* Av.Flávio Ribeiro Coutinho
* Av.Tancredo Neves
* Rua Valdemar Naziazeno
* Av. Josefa Taveira
* Av.Emp. João Alves (Bancários acesso à Mangabeira)
* Acesso principal do Conjunto Valentina (Mariangêla Peixoto)

Art. 2º - Os lotes que fazem frente para os corredores, deverão ter usos e índices urbanísticos das Zonas Axiais correspondentes. No caso de corredores não codificados pela Lei nº 2.699/79 e suas modificações deverão ter usos e índices urbanísticos idênticos aos da Zona mais próxima.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE MARÇO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

FERNANDO MARTINS DA SILVA

RONALDO DE ALBUQUERQUE CAMPOS

ELÍSIO LUIZ SOBREIRA MONTEIRO DA FRANCA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

PORTARIA Nº 136 DE 04.03.96

RESOLVE: nomear VANIA DA FRANCA SOUZA, matrícula 12.725, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, símbolo DAS-2, da SEOP, ficando em consequência exonerada do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAS-2.

PORTARIA Nº 137 DE 04.03.96

RESOLVE: nomear SALVIO MENDONÇA DE LACERDA, para exercer o cargo, em comissão, de COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, símbolo DAS-2, do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

PORTARIA Nº 139 DE 04.03.96

RESOLVE: designar SALVIO MENDONÇA DE LACERDA para, na qualidade de Presidente, compor a Comissão, Especial composta através da portaria nº 500/95, de 02 de outubro de 1995, fazendo jus ao estipêndio mensal correspondente a 90% (noventa por cento) a remuneração integral do cargo de provimento em comissão, classificado no símbolo SE-100.

PORTARIA Nº 142 DE 05.03.96

RESOLVE: nomear JOSEFA CARDOSO TARGINO, matrícula nº 11.452-9, DIRETOR, TEREZA LÚCIA DE F. ALBUQUERQUE, matrícula nº 9.328-9, HENRIQUE FERREIRA DE VASCONCELOS, matrícula nº 18.024-6 e PAULO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 11.427-8, DIRETORES ADJUNTOS, da Escola Municipal Zulmira de Novais, Classe A, da SEDEC, ficando em consequência exonerados dos referidos cargos, na mesma Unidade de Ensino, em decorrência de pleito eleitoral.

PORTARIA Nº 143 DE 06.03.96

tornar sem efeito a portaria nº 197/94, de 17.05.94, na parte que demitiu MARIA EDNA DUTRA CABRAL, matrícula nº 14.534 , lotada na SETRAPS.

PORTARIA Nº 164/96 DE 07.03.96

RESOLVE: nomear FRANCISCA WISLANA COSTA PINTO, matrícula nº 28.764, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIA, símbolo DAS-3, do Fundo de Urbanização, da SEPLAN, ficando em consequência, exonerado do cargo, em comissão, de SECRETÁRIA, símbolo DAI-1.

PORTARIA Nº 163 DE 07.03.96

RESOLVE: designar os servidores MARIA DO LIVRAMENTO RIBEIRO NAZIANZENO, matrícula nº 29.562-1, RÚBRIA BENIZ GOUVEIA, matrícula nº 14.480-1 e ALEXANDRE JOSÉ DE CARVALHO COSTA, matrícula 29.867-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial para licitar as Obras de Construção do Monumento a Fundação da Cidade de João Pessoa.

PORTARIA Nº 162 DE 07.03.96

RESOLVE: nomear EDNA MARTINS DE PAIVA, matrícula nº 27.631, para exercer o cargo, em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-2, da SEMA.

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o MUnicípio de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais de nºs 2.059, de 31 de janeiro de 1991, conforme Ofício nº 058/SEMA, de 21.02.96.

PORTARIA Nº 398 DE 01.03.96
RESOLVE: exonerar JOSÉ ORLANDO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 16.093, do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo DAI-1, da SEMA.

PORTARIA Nº 402 DE 01.03.96
RESOLVE: nomear SILVANA MARIA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo DAI-1, da SEMA.

PORTARIA Nº 404 DE 04.03.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a JOSEFA MARIA DE SOUZA, matrícula nº 9.083, AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, nível 4, classe 101, lotada na SEFIN, de acordo com o artigo 40, inciso III, alínea d, da Constituição Federal combinado com o artigo 79, inciso III, alínea d, da Lei Orgânica parao Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 408 DE 04.03.96
RESOLVE: exonerar JOÃO FLORIPES COUTINHO, matrícula nº 29.874, do cargo, em comissão, de COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, símbolo DAS-2, do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

PORTARIA Nº 409/96 DE 04.03.96
RESOLVE: dispensar JOÃO FLORIPES COUTINHO, matrícula nº 29.874, PRESIDENTE, da Comissão Especial, constituida através da Portaria nº 500/95, de 02.10.95.

PORTARIA Nº 410 DE 04.03.96
RESOLVE: exonerar ALESSANDRO CAVALCANTE DE PAULA MARQUES, matrícula nº 8.294, do cargo, em comissão, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, símbolo DAS-2, da SEOP.

PORTARIA Nº 431 DE 05.03.96
RESOLVE: exonerar, a pedido, VALDENIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE CRUZ, matrícula nº 18.862-0, AGENTE ADMINISTRATIVO VI , lotada na SEAD, de acordo com o artigo 95, ítem I da Lei 2.380, de 26.03.79.

PORTARIA Nº 433 DE 05.03.96
RESOLVE: exonerar FRANCISCO DE SOUZA RANGEL, matrícula nº 29.132-2, do cargo, em comissão, de ENCARREGADO, símbolo DAI-2 da Feira Livre do Jardim Veneza, da SESUR.

PORTARIA Nº 434 DE 05.03.96
RESOLVE: nomear SÉRGIO DA SILVA LOURENÇO CAVALCANTE FILHO, para exercer o cargo, em comissão, de ENCARREGADO, símbolo DAI-2, da Feira Livre do Jardim Veneza, da SESUR.

PORTARIA Nº 435 DE 05.03.96
RESOLVE: nomear ELIAS CAVALCANTE FILHO, para exercer o cargo, em comissão, de ENCARREGADO, símbolo DAI-2, da Feira Livre do Grotão, da SESUR.

PORTARIA Nº 436 DE 06.03.96
RESOLVE: nomear ZABIDIEL GOMES DA SILVA FILHO, matrícula nº 14.770-2, para exercer o cargo, em comissão, de ENCARREGADO, símbolo DAI-2, da Feira Livre do Costa e Silva, da SESUR.

PORTARIA Nº 437 DE 06.03.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a ANTONIO MIGUEL FILHO, matrícula nº 3.127, ESCRITURÁRIO, classe 201, nível 5, lotado na SESUR, de acordo com o artigo 40, inciso III, alínea c da Constituição Federal, combinado com o artigo 79, inciso III alínea c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 438 DE 06.03.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a JOSAFÁ DE SOUZA PEREIRA, matrícula nº 14.248-4, DATILÓGRAFO, classe 201, nível 3, lotado na SESAU, de acordo com o artigo 206, inciso III, da Lei nº 2.380, combinado com o artigo 207, inciso 3, da mesma Lei.

PORTARIA Nº 439 DE 06.03.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a JOSEFA ALVES DE SOUZA, matrícula nº 14.812-1, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível 1 lotado na SEAD, de acordo com o artigo 206, inciso III, combinado com o artigo 207, inciso III, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 440/96 DE 06.03.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a EDVALDO FERNANDES DE FARIAS, matrícula nº 23.091, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, classe 201 nível 2, lotado na SESAU, de acordo com o artigo 206, inciso III combinado com o artigo 207, inciso III da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 441 DE 06.03.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a MANOEL PAULO DA SILVA, matrícula nº 3.521, VIGIA, nível 5, classe 101, lotado na SEDEC, de acordo com o artigo 79, inciso I da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 442 DE 06.03.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a MARIA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 7.876-0, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, nível 4, classe 101, lotada na SESUR, de acordo com o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica para o município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 446 DE 06.03.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a ANTONIO DE MENESES LYRA, matrícula nº 15.324-9, MOTORISTA B, nível VI, lotado na SESAU, de acordo com o artigo 206, inciso III, combinado com o artigo 207, inciso III, da mesma Lei.

PORTARIA Nº 447/96 Em, 06.03.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a HELENA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 12.348-0, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERÇOS, nível 3, classe 101, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 206, inciso III, e artigo 207, inciso III, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 450/96 DE 06.03.96
RESOLVE: conceder aposentadoria a SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 14.681-1, OPERÁRIO, nível 3, lotado na SESUR, de acordo com o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 206, inciso III e 207, inciso III, da Lei nº 2.380, de 26.03.79.

PORTARIA Nº 452/96 DE 07.03.96
RESOLVE: nomear ELIZANGELA PEQUENO DA SILVA para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIA, símbolo DAI-1, da Assessoria de Comunicação Social, do GABINETE DO PREFEITO.

PORTARIA Nº 453 DE 07.03.96
RESOLVE: nomear MARIA CELIA DA SILVA MELO para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIA, símbolo DAI-3, do Departamento Técnico, da SETUR.

PORTARIA Nº 455 DE 06.03.96
RESOLVE: nomear ALINE COELHO DE CARVALHO para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIA, símbolo DAI-1, da SUB CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO.

PORTARIA Nº 457 DE 07.03.96
RESOLVE: exonerar, a pedido, WAMBERTO SOARES CHAVES, matrícula nº 25.028, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SESUR, de acordo com o artigo 95, ítem I, da Lei nº 2.380/79.

DEFERIU os seguintes processos de licença especial

PROCESSO Nº	NOME	DIAS
2645/96	NEUZA FERNANDES COSTA	130
2270/96	JOSÉ BATISTA VELOSO FILHO	130
2689/96	LÚCIA DE FÁTIMA BRANDÃO	80
1229/96	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA FERREIRA	130
2021/96	MARIA DAS GRAÇAS MACIEL FERREIRA	180
1830/96	JURANDY LINS DE ARAÚJO	180
1305/96	MARIA JOSÉ TEIXEIRA	160
2934/96	IVANISE ALVES DA COSTA	40
1369/96	FERNANDO ANTONIO DE MIRANDA MAIA	180
2010/96	FERNANDO PEREIRA DA SILVA	150
2501/96	JEANNE RODRIGUES VIEIRA	180
1515/96	MARIA NAZARETH	180
2084/96	FRANCISCO NÓBREGA DOS SANTOS	180
2843/96	ANGELA CAVALCANTI DA SILVA	180
1971/96	CARMELITA JANUÁRIO DA COSTA	160
2114/96	SEVERINA CLEMENTE DA SILVA	180
2621/96	GENILDA COUTINHO DA SILVA	180
2194/96	ANTONIA GALDINO DA SILVA	170
2872/96	MARIA NAZARE FERREIRA DA SILVA	180
2103/96	EMMANUEL DE ARAÚJO PIMENTEL	180
2922/96	MARIA ALIETE PEREIRA	180
2766/96	MARIA JOSÉ FERREIRA	150
2285/96	VALDETE MENEZES MATIAS	180
2462/96	ROSALVA DOS SANTOS NOGUEIRA	180
2903/96	LUCIA DE FÁTIMA DA SILVA	160
2003/96	JOVENTINO JOAQUIM DA SILVA FILHO	180

INDEFERIU o seguinte processo de mudança de cargo:

1794/96 MÁRIO SENA E ANDRADE JÚNIOR

INDEFERIU o seguinte processo de aposentadoria:

8346/94 LUCINETE XAVIER DE LUNA
18952/95 NILDA CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

PORTARIA No. 012/96/GSF

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 66, Inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e, em conformidade com o disposto nos artigos 9 e 10 do Decreto Municipal No. 2.671/94 ,

RESOLVE :

ART. 1o. - A comprovação de pagamento do incentivo fiscal de que trata o parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei Municipal No. 7.380, de 09 de setembro de 1 993, faz-se mediante a entrega do recibo de depósito bancário do incentivador em favor do empreendedor onde consta pelo menos :

I o nome do empreendedor como beneficiário do depósito ;

II nome do incentivador .

Parágrafo Único - A conta bancária receptora do incentivo deve ter como único titular o empreendedor e ser de agência bancária localizada no Município de João Pessoa.

ART. 2o. A utilização dos CIFPC - CERTIFICADOS DE INCENTIVOS FISCAIS A PROJETOS CULTURAIS para liquidação de créditos tributários ficam restritos ao Posto de Serviço do Banespa 02/PMJP, localizado na Praça Antônio Rabelo, No. 85, nas dependência da Prefeitura Municipal de João Pessoa .

ART. 3o. - Fica vedada a emissão de segunda via de CIFPC, salvo determinação expressa do Secretário Municipal de Finanças .

ART. 4o. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Gilvandro Tavares de Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Orgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 005/96

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de dezembro de 1984 e de acôrdo com o Processo STP nº 0348 / 96 de 08/01/96.

R E S O L V E:

I - Conceder Licença Prêmio a funcionária **FULVIA MAGNA DE LUNA BURITI**, matricula 0173, Fiscal B2, lotada na DITEC pelo periodo de 140 (cento e quarenta) dias.

II - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de março de 1996.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 1996.

CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES

PORTARIA Nº 006/96

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de dezembro de 1984 e de acôrdo com o processo 0175/96 de 30/01/96.

R E S O L V E

I - Conceder Licença Prêmio a funcionária **MARISA MENDONÇA RIBEIRO KRAMER**, matricula 0195, Administradora, lotada na DIAFI, pelo periodo de 90 (noventa) dias.

II - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de março de 1996.

João Pessoa, 29 de fevereiro de 1996.

CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES

PORTARIA Nº 007/96

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4.601 de 26 de dezembro de 1984 e de acôrdo com o Processo nº 0338/ 96 de 22 de fevereiro de 1996.

R E S O L V E

I - Exonerar, a pedido, o funcionário **CHARLES DE MEDEIROS FERREIRA**, matricula 0172, da função de Fiscal, nível B 3 lotado na DITEC - Diretoria Técnica desta Superintendência.

II - Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 27 de fevereiro de 1996.

João Pessoa, 29 de fevereiro de 1996.

PORTARIA Nº 008/96

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de dezembro de 1984 e de acôrdo com o Processo nº 2364/95 de 19 de dezembro de 1995.

R E S O L V E

I - Conceder aposentadoria a funcionária **LUZIA ARAÚJO COSTA**, matricula 0216, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na DIAFI - Diretoria Administrativa e Financeira, de acôrdo com o art. 79, inciso III, letra D, da Lei Orgânica do Município.

II - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de março de 1996.

João Pessoa, 29 de fevereiro de 1996.

CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES

PORTARIA Nº 009/96

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de dezembro de 1984 e de acôrdo com o Processo nº 0238/96 de 07 de janeiro de 1996.

R E S O L V E

I - Concedor Licença Prêmio ao funcionário **MARCIO ROBERTO GONÇALVES**, matrícula 0117,Fiscal, Nivel B4, lotado NA DITEC, pelo periodo de 130 (Cento e trintal dias.

II - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de março de 1996.

João Pessoa, 29 de fevereiro de 1996.

CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES

PORTARIA Nº 010/96

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa,no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de dezembro de 1984 e de acôrdo com o Processo nº 0239/96 de 07 de janeiro de 1996.

R E S O L V E

I - Conceder Licença Prêmio a funcionária **ANA LUCIA DOS SANTOS FREIRE**, matricula 0123, Fiscal B4, lotada na DITEC pelo periodo de 40 (quarenta) dias.

II - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de março de 1996.

João Pessoa, 29 de fevereiro de 1996

CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES

MANTENHA A

CIDADE LIMPA.

Não deposite lixo

em terrenos baldios.

Colabore com a

Administração Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Orgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.

MLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
OMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constitui a pela Portaria nº 041-A/95, 23.03.95, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, publicada no D.O.U. em 2.06.93, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** das seguintes Licitações.

MODALIDADE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	001/96	ARCCUS - COMÊRCIO IMPORTAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	Água sanitária Seluz lava tudo	036 Un	0,49	17,64	
			Detergente Biod. 500 ml selse.	048 Un	0,38	18,24	
			Desindetante Eucalipto 100 ml Seluz lava tudo.....	048 Un	0,49	23,52	
			Flanela 30x50 - limpa tudo....	080 Un	1,48	118,40	
			Papel higiênico comum	140 Rl	0,31	43,40	
			Pastilha sanitária - tropical	040 Un	0,49	19,60	
			Sabão em pó 500 grs. Sol (cx.	072 Un	0,98	70,56	
			Pano de chão (consepa).....	030 Un	1,48	44,40	355,76
		CGR - COMÊRCIO ATACADISTA DE GENER. ALIM. E REP. LTDA	Feijão carioquinha - vida nova. em embalagem de 1 Kg	1.320 Kg	1,30	1.716,00	
			Arroz parboilizado - Pai João	990 Kg	0,95	940,50	
			Café granulado 100 grs. Nescafé	096 Un	3,85	369,60	
			Copo desc. p/café Cx. c/5000 Unid) Norcopo.....	003 Cx	35,00	105,00	
			Desodorizador p/Ar (Gleyd)...	024 Un	4,98	119,52	3.250,62
		GARM-COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	Carne de charque Serra negra	1.080 Kg	4,49	4.849,20	
			Alcool dragão 500 ml.....	024 Un	0,98	23,52	
			Açucar cristal Titara	030 Un	0,79	23,70	
			Inseticida Baygon Spray	024 Un	4,95	118,80	

ODALIDADE CITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	001/96	GARM-COMÊRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Esponja dupla face :.....	036 Un	0,48	17,28	
			Papel toalia Snob (Pc. c/02 Unid).....	020 Un	3,90	78,00	8.716,88

João Pessoa, 04 de março de 1996.

EVANDRO RIBEIRO LIRAL